



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

Página: 1



**CONTRATO**

NÚMERO : 38/2018

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e CRISTAL PHARMA LTDA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado a empresa **Cristal Pharma Ltda**, Localizado à Rua José Maria de Lacerda, 1900, Cidade Industrial, Contagem, Minas Gerais, Cep: 32.210-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.073.848/0001-27, doravante denominada simplesmente contratada: para Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos com entrega parcelada, que serão utilizados no âmbito de atuação da Secretaria de Saúde deste Município na modalidade Dispensa 24/2018 e Processo Licitatório 71/2018, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos com entrega parcelada, que serão utilizados no âmbito de atuação da Secretaria de Saúde deste Município., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Novaldex D 20mg, caixa com 30 cp, laboratório Astra Seneca Marca : Aatrazeneca	Cartela 30 Comprimidos	12,0000	177,8100	2.133,72

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.02.10.301.0020.2083.33903000	Manutenção do Programa Farmácia de Minas Material De Consumo
02.10.02.10.301.0020.2083.33903200	Manutenção do Programa Farmácia de Minas Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**

15-23 - O prazo de vigência do presente é de 04/06/2018 até 31/12/2018.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 2.133,7200 (Dois Mil e Cento e Trinta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega do material juntamente com a nota fiscal dos produtos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pelo material fornecido;
- b) atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais



- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

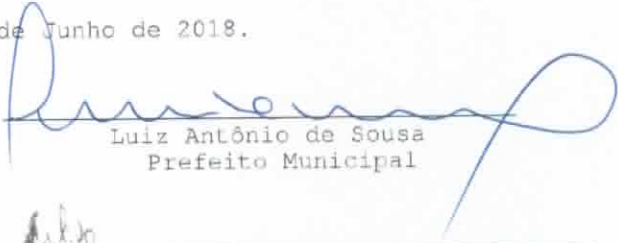
**Parágrafo Primeiro:** Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente a entrega do material e ou serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL**

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Cedro do Abaeté, 04 de Junho de 2018.

  
Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal

  
Elisângela Junio Silva  
Analista de Licitações  
Cristal Pharma Ltda. 848/0001-27

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF: 03333404650

Nome:   
CPF: 04872190613

